Edoc - 300.10.005/2022/194

DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

CONVITE

AQUISIÇÃO DE CONSUMIVEIS DE CASA DE BANHO

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 2
Cláusula 1.ª - Entidade adjudicante 2
Cláusula 2.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar 2
Cláusula 3.ª - Objeto do procedimento 2
CAPÍTULO II - FASE PRÉ-CONTRATUAL 2
Cláusula 4.ª - Escolha do procedimento pré-contratual 2
Cláusula 5.ª - Critério de adjudicação 3
Cláusula 6.ª - Preço base do procedimento 3
Cláusula 7.ª - Documentos que constituem a proposta 3
Cláusula 8.ª - Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados 4
Cláusula 9.ª - Prazo para apresentação de propostas 4
Cláusula 10.ª - Propostas variantes ou condicionadas 4
Cláusula 11.ª - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento 4
Cláusula 12.ª - Esclarecimentos sobre a proposta 5
Cláusula 13.ª - Negociação da proposta 5
Cláusula 14.ª - Fase da apreciação da proposta 6
Cláusula 15.ª - Adjudicação 6
Cláusula 16.ª - Documentos de habilitação 6
Cláusula 17.ª - Notificação para aceitação da minuta do contrato 7
CAPÍTULO III - FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 7
Cláusula 18.ª - Contrato 7

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.

Cláusula 2.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 25/03/2022, da senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Dra. Ana Cláudia Figueiredo dos Santos de Cáceres Pires e a autorização da despesa por despacho datado de 28/04/2022 do senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Jorge Amaral Tavares, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com poderes subdelegados para outorgar o presente contrato.

Cláusula 3.ª - Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de consumíveis de casa de banho para fornecimento das instalações da Direção-Geral da Administração da justiça e Tribunais de 1.ª instância, em Portugal continental e nas regiões autónomas, nos termos e condições previstos no caderno de encargos.

CAPÍTULO II - FASE PRÉ-CONTRATUAL

Cláusula 4.ª - Escolha do procedimento pré-contratual

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para a consulta prévia.
2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do valor previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 5.ª - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação aplicável é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Em caso de empate das propostas será adjudicada a proposta que apresente o preço unitário mais baixo de acordo com a ordem a seguir indicada:

DESIGNAÇÃO DO BEM	Medida
Cobertura de sanita	Cobertura
Papel Higiénico Jumbo Maxi	Rolo
Papel Higiénico Jumbo Mini	Rolo
Papel Higiénico Normal Reciclado	Rolo
Papel Higiénico Normal Virgem	Rolo
Rolo de Papel para Marquesa Largura 50 cm	Rolo
Rolo de Papel para Marquesa Largura 60 cm	Rolo
Rolo Horizontal de Mão	Rolo
Rolo Vertical de Mão	Rolo
Sabonete Líquido	Garrafão
Toalhas de Papel de Mãos Zig Zag 1	Maço/CX
Toalhas de Papel de Mãos Zig Zag 2	Maço/CX
Contentores assépticos	unidade

Cláusula 6.ª - Preço base do procedimento

O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução que constituem o objeto do contrato não pode ultrapassar a quantia de € 75.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 7.ª - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 b) Documento que contenha o preço da proposta, sem IVA, acompanhado de nota justificativa de preços;
2. As propostas a apresentar devem cumprir os requisitos, especificações técnicas exigidas no caderno de encargos e seus anexos que dele são parte integrante.

3. O documento referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deverá ser assinado pelo concorrente ou pelas pessoas competentes para o vincular, nos termos legais. Para tanto, será da inteira responsabilidade de cada concorrente a remessa de todos os documentos que comprovem a competência de quem assina.
4. A proposta deverá ser acompanhada pela certidão permanente da empresa.
5. Os documentos mencionados nos pontos anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e o preço por extenso, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado pelo indicado em algarismos.

Cláusula 8.ª - Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela DGAJ – AcinGov.
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

Cláusula 9.ª - Prazo para apresentação de propostas

O prazo para apresentação da proposta é de 2 (dois) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.ª do convite, até às 23H59.

Cláusula 10.ª - Propostas variantes ou condicionadas

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

Cláusula 11.ª - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Tratando-se de uma consulta prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, o júri da entidade adjudicante é responsável pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no júri competências para:
 a) esclarecimentos sobre as peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
 b) classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
 c) pedidos de esclarecimentos sobre as propostas (artigo 72.º do CCP);

d) notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 85.º e 86.º do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);
e) determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).

3. Além das competências delegadas, o júri exerce no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23:59 do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 12.ª - Esclarecimentos sobre a proposta

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, a entidade adjudicante pode pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos devem ser prestados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. A entidade adjudicante poderá ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

Cláusula 13.ª - Negociação da proposta

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 14.ª - Fase da apreciação da proposta

1. Com a apreciação da proposta, a entidade adjudicante procedem a uma análise formal da mesma, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do critério de adjudicação adotado, as propostas serão avaliadas de acordo com o previsto na Cláusula 5.ª do Convite, com vista à sua ordenação, após elaboração de um relatório preliminar.
3. Decorrido o prazo de audiência prévia, que é de 3 dias, a entidade adjudicante procederá à elaboração do relatório final.

Cláusula 15.ª - Adjudicação

1. Após a elaboração de relatório final, o mesmo é remetido ao órgão competente em conjunto com a minuta e proposta de adjudicação, para aprovação.
2. A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes, conjuntamente com o relatório final de análise de propostas.

Cláusula 16.ª - Documentos de habilitação

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a pagamentos às autoridades tributárias;

2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na cláusula 8.ª do Convite.

3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.

4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

Cláusula 17.ª - Notificação para aceitação da minuta do contrato

Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

CAPÍTULO III - FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª - Contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) . . .
b) . . .
3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do nº 1 do artigo 55º do referido Código.
7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
… (local), …. (data), … [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1, e nos nºs. 2 e 3 do artigo 57º.
(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.